



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 18
--

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 08/2024**

SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO, TEM FINALIDADE
PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa
jurídica de direito público, inscrito no
CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82 E A
EMPRESA:**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do
Tocantins, inscrito no CNPJ nº 11.246.570/0001-82, com sede na Avenida Betel, Nº 334,
Centro, CEP: 77890-000, Ananás – TO através do (a) gestor (a) senhor (a), JULIANO RIBEIRO
DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF: 818.021.101-00, e RG 3762 CFA TO, residente e
domiciliado na cidade de Ananás Tocantins.**

**CONTRATADO: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX – LTDA, CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Residencial
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Sra.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº .XXXXXXXXXXXXX e
RG.XXXXXXXXXXXXXXO. (XXXXXXX).**

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Sendo celebrar o segundo termo aditivo para continuar com continuar a prestação dos serviços médicos de plantões de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás – TO.

Conforme especificado abaixo:

Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico de Ananás-TO
Dec. Nº 048 de 2017/1. Mat. 555641

[Handwritten signature]



ordem	DIA SEMANA	PLANTÕES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	sexta-feira 03,10,17,24 e 31	05	JANEIRO 2025 Prestar os serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida de Ananás. Iniciando as 07h00min e encerrando as 07 horas do dia seguinte	SERVIÇOS		
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXX (XXXXX)

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO

2.1 – O presente contrato terá vigência, de 30 dias com início em 01/01/2025 a 01/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

3.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
13	18	10.122.0052.2.051	3.3.90.39	00207 00206	1.500.1002.0000 0	FUS
13	18	10.302.1327.2.319	3.3.90.39	00289 00288	1.500.1002.0000 0 1.600.0000.0000 0	MAC

CLÁUSULA QUINTA – FORO

Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico de Ananás/TO
Dec. Nº 048 de 2017 / Mat. 555641



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº

20

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

5.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ANANÁS TOCANTINS AOS XXX de XXXXXX de 2024.

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA: XXXXXX
CNPJ: XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:2 - _____

CPF Nº: _____

Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico de Ananás/TO
Dec. Nº 048 de 2017 / Mat. 555841

ANEXO I



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



Fis. nº 64
Assinatura

Fis. nº 25
Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRI SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS E A EMPRESA P H P LEAL P.H.P LEAL."

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.246.570/0001-82, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, SN, Centro, Ananás/TO, neste ato representado pelo seu Gestor, **JULIANO RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n. 818.021.101-00 e portador do RG nº 3762 CFA/TO, residente e domiciliado na cidade de Ananás/TO.

CONTRATADO(A): P H P LEAL P.H.P LEAL "P.H MEDICAL", inscrita no CNPJ nº 53.266.203/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 208, Centro, Ananás - TO, Estado do Tocantins, através de seu representante legal Sr. **PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 062.498.701-99, onde celebram o presente contrato, cujo objeto é contratação de empresa especializada na área médica que tenha em seu quadro profissionais com registros no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás /TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás no exercício de 2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada na área médica que tenha em seu quadro profissionais com registros no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás - TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás Tocantins no exercício de 2024, de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

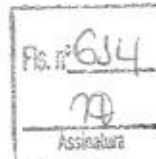
ITEM	DIA DA SEMANA	QUANT. PLANTÕES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Janeiro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48



			seguinte		
38	Quinta Feira: 29. Sexta Feira: 02, 09, 16.	4	Fevereiro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
39	Quinta Feira: 21. Sexta Feira: 01, 08, 15.	4	Março/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
40	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Abril/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
41	Sexta Feira: 03, 10, 17. Domingo: 26.	4	Maió/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
42	Quinta Feira: 20, 27. Sexta Feira: 14, 21.	4	Junho/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48



43	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Julho/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
44	Quinta Feira: 29. Sexta Feira: 02, 09, 16.	4	Agosto/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
45	Quinta Feira: 19. Sexta Feira: 06, 13, 20.	4	Setembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
46	Quinta Feira: 31. Sexta Feira: 04, 11.	3	Outubro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 5.106,72
47	Quinta Feira: 21. Sexta Feira: 08, 15, 22.	4	Novembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48



48	Quinta Feira: 19. Sexta Feira: 06, 13, 20.	4	Dezembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
VALOR TOTAL				R\$ 80.000,00	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato perfaz a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor de R\$ 1.702,12 (mil setecentos e dois reais e doze centavos) por cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em conta corrente no banco indicado pela Contratada até o 5º dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/93, caso haja necessidade.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

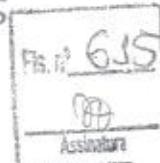
4.1. Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Ananás.

4.2. Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Ananás.

4.3. Prestar serviços médicos no Hospital ou Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Ananás, no horário determinado pela própria secretaria, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:



ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
13	18	10.122.0052.2.051	3.3.90.39	00207 00206	1.500.1002.00000	FUS
13	18	10.302.1327.2.319	3.3.90.39	00289 00288	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000	MAC

5.2- Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

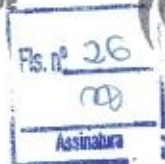
6.1- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

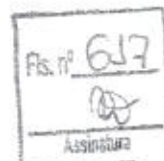
1. Disponibilizar o local para atendimento dentro do Hospital ou Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
12. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
17. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 3 da cláusula terceira;
3. Comprovar por meio disponibilizado o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;



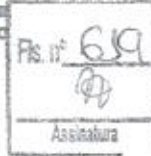
4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante da presente licitação;
15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS de Ananás;
20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Ananás ou a terceiros;
21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
24. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
25. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Ananás;
27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
28. Relatar à SMS Ananás toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
29. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
30. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
32. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
33. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

- 8.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.
- 8.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 8.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 8.4. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
- 8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



8.7. Fica facultado ao Município de Ananás realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Ananás;

8.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLAUSULA 9ª - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

9.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Tocantins, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.4- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir: ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

9.5- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.6- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.7- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.8- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.9- Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.10- As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11- Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à SMS de Ananás.



CLÁUSULA 11ª - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

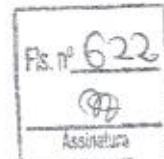
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1- O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico 03/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da Contratada.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



CLÁUSULA 14ª - CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1- Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ananás/TO. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Ananás/TO, 08 de janeiro de 2024.

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA:81
802110100
Assinado de forma digital por JULIANO RIBEIRO DE SOUZA:81802110100
Dados: 2024.01.12 10:55:49 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS
CNPJ Nº 11.246.570/0001-82
JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
GESTOR



Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL
Data: 15/01/2024 11:31:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

P H P LEAL P.H.P LEAL
CNPJ Nº 53.266.203/0001-90
PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 1048

Visto

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SOBRE CONTRATO 08/2024, ORIGINADO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 336/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82 E A EMPRESA P H P LEAL P.H.P LEAL "P.H MEDICAL:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 11.246.570/0001-82, com sede na Avenida Betel, Nº 334, Centro, CEP: 77890-000, Ananás – TO através do (a) gestor (a) senhor (a), JULIANO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF: 818.021.101-00, e RG 3762 CFA TO, residente e domiciliado na cidade de Ananás Tocantins.

CONTRATADO: CONTRATADO(A): P H P LEAL P.H.P LEAL "P.H MEDICAL", inscrita no CNPJ nº 53.266.203/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 208, Centro, Ananás - TO, Estado do Tocantins, através de seu representante legal Sr. PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 062.498.701-99. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo sobre para primeiro termo aditivo para continuar para continuar Contratação de empresa especializada na área médica que tenha em seu quadro profissional com registros no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás – TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás Tocantins no exercício de 2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ -

ITEM	DIA DA SEMANA	QUANT. PLANTÕES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Quinta Feira: 28	01	Março/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 1049

Visto

			horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte		
45	Quinta Feira: 26	01	Setembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$: 2.000,00	R\$ 2.000,00
48	Quinta Feira: 26	01	Dezembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$:2.000,00	R\$ 2.000,00

ITEM	DIA DA SEMANA	QUANT. PLANTÕES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Quinta Feira: 21. Sexta Feira: 01, 08, 15.	4	Março/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 1050

Visto

			Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte		
40	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Abril/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
41	Sexta Feira: 03, 10, 17. Domingo: 26.	4	Maio/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
42	Quinta Feira: 20, 27. Sexta Feira: 14, 21.	4	Junho/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
43	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Julho/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
44	Quinta Feira: 29. Sexta Feira: 02, 09, 16.	4	Agosto/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 1051

Visto

			ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte		
45	Quinta Feira: 19. Sexta Feira: 06, 13, 20.	4	Setembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
46	Quinta Feira: 31. Sexta Feira: 04, 11.	3	Outubro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 893,64
47	Quinta Feira: 21. Sexta Feira: 08, 15, 22.	4	Novembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
48	Quinta Feira: 19. Sexta Feira: 06, 13, 20.	4	Dezembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 297,88	R\$ 1.191,52
VALOR TOTAL				11.617,32	



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO
Folha nº 1052
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência início em 18/03/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – Responsável pela a fiscalização dos contratos e ata de registro do Fundo Municipal de Saúde, O senhor GABRIEL TORRES LIMA, CPF: 042.643.501-07, nomeado através da portaria 397/2022 iras acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas ao Fundo de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
13	18	10.122.0052.2.051	3.3.90.39	00207 00206	1.500.1002.0000 0	FUS
13	18	10.302.1327.2.319	3.3.90.39	00289 00288	1.500.1002.0000 0 1.600.0000.0000 0	MAC

CLÁUSULA SEXTA – FORO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO
Folha nº 1053
Visto

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

6.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ANANÁS TOCANTINS AOS 18 de março de 2024.

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA:8180211010
0

Assinado de forma digital
por JULIANO RIBEIRO DE
SOUZA:81802110100
Data: 2024.03.18 17:29:44
+05'00'

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL
Data: 19/03/2024 20:51:51-0500
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

P H P LEAL P.H.P LEAL

CNPJ Nº 53.266.203/0001-90

PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.266.203/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2023	
NOME EMPRESARIAL P H P LEAL P.H.P LEAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P.H. MEDICAL				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA		NÚMERO 208		COMPLEMENTO *****	
CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ANANAS		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROHPARENTE17@GMAIL.COM			TELEFONE (63) 9114-5100/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 09:18:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P H P LEAL P.H.P LEAL
CNPJ: 53.266.203/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:55 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **9141.E6EF.EDBD.0DC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.266.203/0001-90
Razão Social: P H P LEAL PHP LEAL
Endereço: R QUINTINO BOCAIUVA 208 / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110902566174583507

Informação obtida em 26/11/2024 08:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: P H P LEAL P.H.P LEAL
CPF/CNPJ: 53.266.203/0001-90
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05002 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: terça-feira, 26 de novembro de 2024 Validade: 04/12/2024 Código Verificador: cp3V7oVQaNpW	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão

6225829



Validador

65385869542576185574345968802732

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 53.266.203/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024 - 09h 08m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 48618287

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
53.266.203/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.526.954.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 NOVEMBRO DE 2024

HORA: 8:59:4:4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P H P LEAL P.H.P LEAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.266.203/0001-90

Certidão nº: 81610331/2024

Expedição: 26/11/2024, às 08:57:28

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P H P LEAL P.H.P LEAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.266.203/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **P H P LEAL P.H.P LEAL**
CPF/CNPJ: **53.266.203/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:13:36 do dia 26/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: VV4I261124091336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/11/2024 às 09:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.266.203/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6745.BC6C.4904.9468 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php